



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 85.262

PROJETO DE LEI Nº 13.194, dos Vereadores FAOUAZ TAHA e ANTONIO CARLOS ALBINO, que altera a Lei 8.970/2018, que condiciona soltura de pipas e brinquedos similares, para diferenciar sanções por tipo de infração.

PARECER

Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Tal espectro abrange esta proposta, cujo mérito a justificativa assim bem assinala:

“A soltura de pipas fora dos locais permitidos é uma infração grave, que pode colocar as pessoas em risco, porém a utilização do cerol é algo ainda mais sério, uma vez que causa acidentes muito graves e com uma frequência bastante alta, como temos acompanhado nos noticiários, em especial nesta época de férias escolares.”

Em conclusão, reconhecendo a inteira procedência da proposta, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 23-06-2020.

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
Presidente e Relator

APROVADO
23/06/2020


ANTONIO CARLOS ALBINO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA


DOUGLAS MEDEIROS


VALDECI VILAR “Delano”